



NORMA DE PROCEDIMENTO – SEAMA Nº 016

Tema:	Norma de procedimento do fluxo de enquadramento de negócios de impacto socioambiental (NISA).				
Emitente:	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEAMA)				
Versão:	001	Aprovação:	Portaria Nº 029-R/2025	Vigência:	08/08/2025

1. OBJETIVOS

- 1.1 Instituir norma e procedimento padrão para o recebimento e a análise de solicitações de enquadramento de negócios de impacto socioambiental, submetidas ao Comitê Estadual de Fomento a Investimentos e Negócios de Impacto Socioambiental (CENISA).

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1 Empreendimentos/entidades (pessoa jurídica) que, por meio de seu representante legal (pessoa física), desejam ser enquadrados como negócio de impacto socioambiental pelo CENISA, observando-se os requisitos legais estabelecidos.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 [Lei Complementar nº 1.027, de 23 de dezembro de 2022](#) - Institui a Política Estadual de Fomento aos Investimentos e Negócios de Impacto Socioambiental e dá outras providências;
- 3.2 [Decreto nº 5.738-R, de 24 de junho de 2024](#) - Institui o Comitê Estadual de Fomento a Investimentos e Negócios de Impacto Socioambiental-CENISA;
- 3.3 [Decreto nº 5.857-R, de 16 de outubro de 2024](#) - Dispõe sobre o enquadramento de Negócios de Impacto Socioambiental - NISA no estado do Espírito Santo e dá outras providências.

4. DEFINIÇÕES

- 4.1 **Pessoa proponente:** pessoa física responsável legal pelo empreendimento, que realiza a submissão da solicitação de enquadramento;
- 4.2 **NISA:** Negócios de Impacto Socioambiental;
- 4.3 **CENISA:** Comitê Estadual de Fomento a Investimentos e Negócios de Impacto Socioambiental;
- 4.4 **Secretaria-executiva do CENISA:** designada pela SEAMA, é o setor



- responsável por apoiar e assessorar os trabalhos do Comitê;
- 4.5 **Colegiado CENISA:** grupo de membros representantes das instituições componentes do CENISA, formado por seus titulares e suplentes, com direito a um voto por cadeira;
- 4.6 **Relator(a):** membro do colegiado do CENISA;
- 4.7 **E-Flow:** sistema utilizado para facilitar o uso de serviços digitais através da construção de formulários dinâmicos integrados aos sistemas corporativos do Estado;
- 4.8 **E-Docs:** sistema que permite a tramitação de documentos e processos administrativos em ambiente 100% digital no Estado do Espírito Santo.

5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

- 5.1 Colegiado (CENISA);
- 5.2 Relator (CENISA);
- 5.3 Secretaria-Executiva (CENISA);
- 5.4 Proponente.

6. PROCEDIMENTOS

6.1 Etapa “Envio de proposição”

- 6.1.1 A pessoa proponente preenche o formulário ([disponível neste link](#)) anexando as documentações necessárias para submissão da solicitação de enquadramento via E-Flow, direcionada ao CENISA.

6.2 Etapa “Recebimento de proposição”

- 6.2.1 A Secretaria-Executiva do CENISA recebe, via E-Docs, a solicitação submetida pela pessoa proponente.
- 6.2.2 A Secretaria-Executiva do CENISA comunica à pessoa proponente por email, confirmando o recebimento da solicitação e sinalizando os próximos passos e prazos, se for o caso.

6.3 Etapa “Análise de conformidade”

- 6.3.1 A Secretaria-Executiva do CENISA verifica objetivamente o recebimento e a adequação de toda a documentação necessária.
- 6.3.2 Em caso de documentação incompleta/inadequada, devolver à pessoa proponente, apontando as pendências e as necessidades de correção, a serem encaminhadas via E-Docs; (*retorno à etapa 6.2.1*).
- 6.3.3 Em caso de documentação completa/adequada, prosseguir para designação de relator.

6.4 Etapa “Designação de relator”



6.4.1 A Secretaria-Executiva do CENISA distribui a solicitação para análise de mérito sobre o pedido de enquadramento, a ser designada para a instituição representada no Comitê, sob responsabilidade do titular ou do suplente (a critério dos dois).

6.5 Etapa “Elaboração de parecer”

6.5.1 O titular ou o suplente da instituição do CENISA que foi designada como relatora da solicitação em análise deverá apresentar seu parecer na reunião seguinte, encaminhando pelo: I) deferimento do pleito, II) adiamento da decisão, para os casos de necessidade de complementação de informações e/ou, documentação; ou III) indeferimento do pleito.

6.6 Etapa “Apreciação do parecer”

6.6.1 Após a apresentação do parecer pelo(a) relator(a) em reunião do CENISA será realizada a votação com os membros presentes deliberando, por maioria simples, pela aprovação, rejeição ou pedido de vistas do parecer apresentado. Conforme consta no Decreto de instituição do CENISA, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos casos de empate.

6.6.2 Em caso de aprovação de pedido de vistas, o membro responsável pelo pedido avoca para si a responsabilidade de preparar novo parecer sobre a solicitação em análise, que deverá ser elaborado e apreciado na reunião seguinte.

6.6.3 A Secretaria-Executiva deverá registrar em ata a decisão do CENISA, para anexação ao processo E-Docs, junto com o parecer final.

6.7 Etapa “Aprovação do pedido de enquadramento”

6.7.1 Após a etapa de “Apreciação do parecer” (6.6), em caso de aprovação do enquadramento, a Secretaria-Executiva do CENISA deverá providenciar a inclusão em portaria para publicação dos enquadramentos aprovados e dar ciência formal via E-Docs à pessoa proponente. Após a publicação da portaria, as informações de indicadores constantes no Relatório de Impacto do empreendimento, aprovado no âmbito do enquadramento, poderão ser publicizados no site do CENISA com os devidos tratamentos de dados necessários.

6.8 (Fluxo SB01) Etapa “Recurso à solicitação de enquadramento indeferida”

6.8.1 Após a etapa de “Apreciação do parecer” (6.6), em caso de indeferimento do enquadramento, a Secretaria-Executiva do CENISA deverá dar ciência formal via E-Docs à pessoa proponente, que poderá solicitar recurso ao CENISA, dentro do prazo estabelecido e mediante fundamentação escrita.

6.8.2 Em caso de não envio de recurso no prazo estabelecido, o requerimento de enquadramento será indeferido de forma definitiva.

6.8.3 Havendo envio do recurso dentro do prazo estipulado, a Secretaria-Executiva o



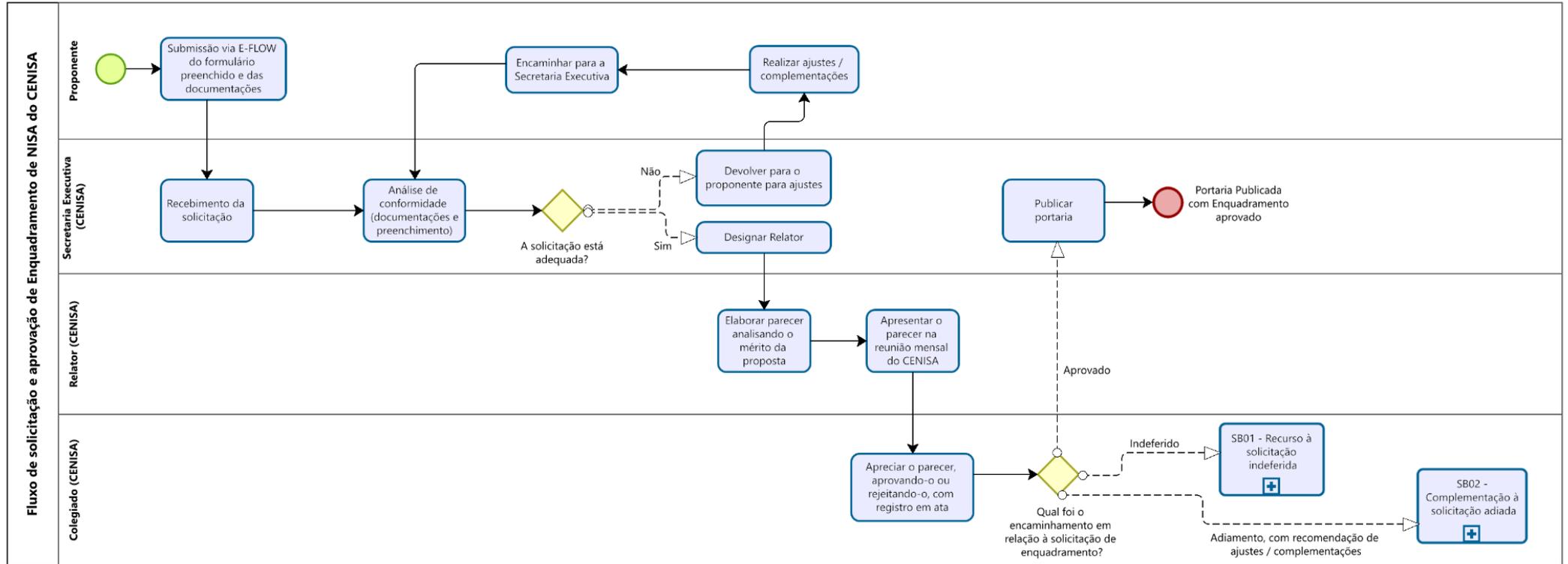
distribuirá para um novo relator, diferente do relator anterior.

- 6.8.4 O novo relator deverá elaborar seu parecer com análise do recurso e apresentá-lo na reunião mensal do CENISA, para apreciação do colegiado.
- 6.8.5 Em caso de encaminhamento pela aprovação da solicitação de enquadramento após o recurso analisado, a Secretaria-Executiva do CENISA deverá providenciar a inclusão em portaria para publicação dos enquadramentos aprovados e dar ciência formal via E-Docs à pessoa proponente. Após a publicação da portaria, as informações de indicadores constantes no Relatório de Impacto do empreendimento, aprovado no âmbito do enquadramento, poderão ser publicizados no site do CENISA com os devidos tratamentos de dados necessários.
- 6.8.6 Em caso de encaminhamento pela rejeição da solicitação após o recurso analisado, o enquadramento será indeferido de maneira definitiva. O proponente só poderá submeter uma nova solicitação de enquadramento no ano seguinte.
- 6.9 (Fluxo SB02) Etapa “Complementação de informações à solicitação de enquadramento adiada”**
- 6.9.1 Após a etapa de “Apreciação do parecer” (6.6), em caso de adiamento da decisão por necessidade de complementação de informações ou documentação, a Secretaria-Executiva do CENISA deverá encaminhar requerimento à pessoa proponente para realização de envio complementar.
- 6.9.2 Se não houver determinação expressa quanto a prazo, a pessoa proponente tem até o último dia útil do ano da solicitação de enquadramento para concluir a complementação da documentação. Se o envio não for realizado naquele ano corrente, o requerimento será indeferido pelo CENISA.
- 6.9.3 Havendo envio da complementação de informações necessárias, a Secretaria-Executiva a distribuirá para o mesmo relator anterior.
- 6.9.4 O relator deverá elaborar seu novo parecer com a análise das informações complementares recebidas e apresentá-lo na reunião mensal do CENISA, para apreciação do colegiado.
- 6.9.5 Em caso de encaminhamento pela aprovação da solicitação de enquadramento após a complementação de informações analisada, a Secretaria-Executiva do CENISA deverá providenciar a inclusão em portaria para publicação dos enquadramentos aprovados e dar ciência formal via E-Docs à pessoa proponente. Após a publicação da portaria, as informações de indicadores constantes no Relatório de Impacto do empreendimento, aprovado no âmbito do enquadramento, poderão ser publicizados no site do CENISA com os devidos tratamentos de dados necessários.
- 6.9.6 Em caso de encaminhamento pela rejeição da solicitação de enquadramento após a complementação de informações analisada, o processo será redirecionado para o Fluxo SB01, para prosseguimento a partir da etapa “Recurso à solicitação de enquadramento indeferida” (6.8).



7. FLUXOGRAMAS EM DIAGRAMA DE RAIAS

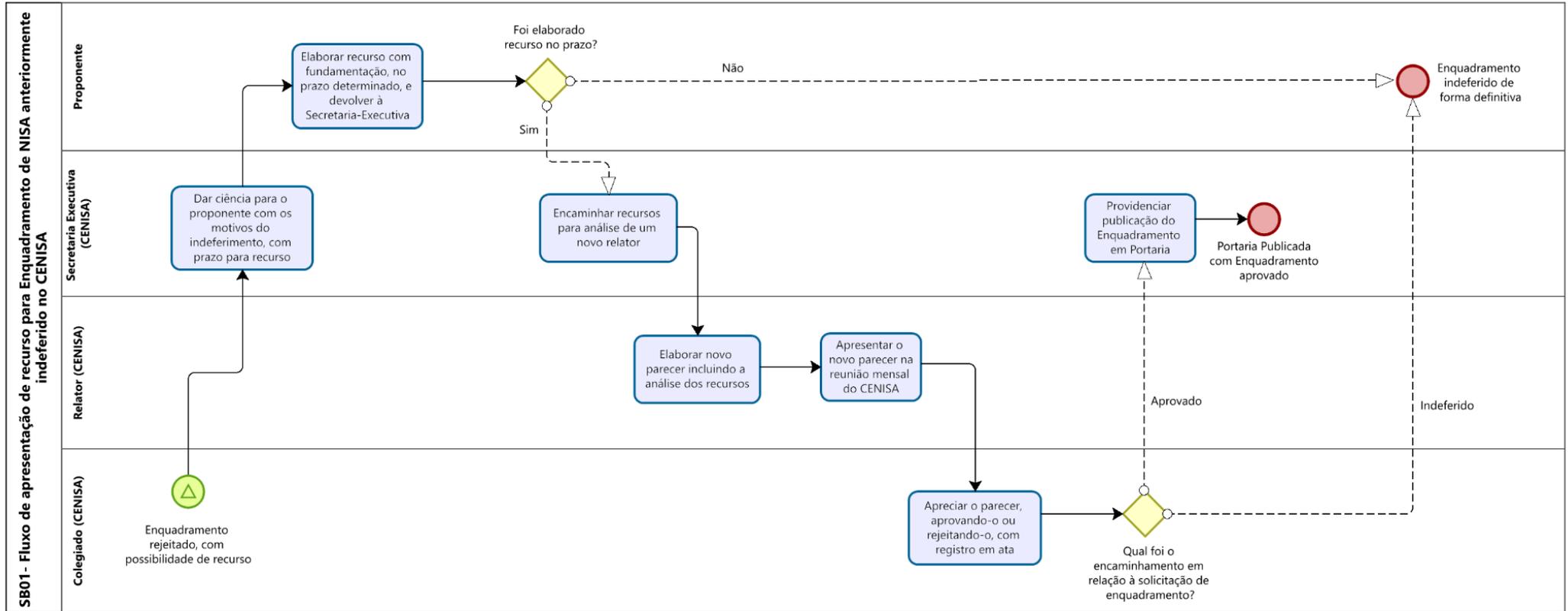
Fluxo Principal - Solicitação e aprovação de Enquadramento e NISA do CENISA



Obs: todas as movimentações entre diferentes atores e os registros de etapas ou documentações deverão ser formalizadas via sistema E-DOCS.



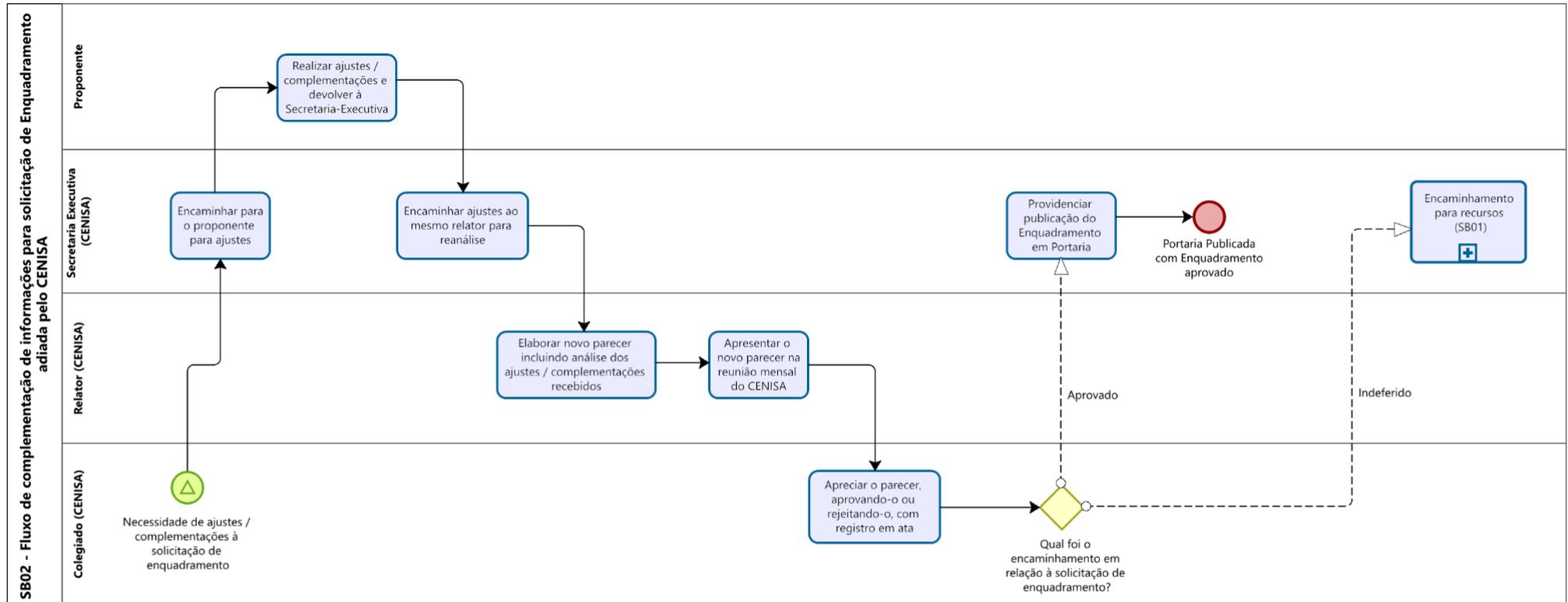
SB01 - Fluxo de apresentação de recurso para Enquadramento de NISA anteriormente indeferido no CENISA



Obs: todas as movimentações entre diferentes atores e os registros de etapas ou documentações deverão ser formalizadas via sistema E-DOCS.



SB02 - Fluxo de complementação de informações para solicitação de Enquadramento adiada pelo CENISA



Obs: todas as movimentações entre diferentes atores e os registros de etapas ou documentações deverão ser formalizadas via sistema E-DOCS.



8. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

8.1 Em casos de conflito de interesse entre o relator(a) e a pessoa física/jurídica proponente, seja por relações profissionais, pessoais ou comerciais, o mesmo deve se declarar impedido e solicitar a designação de outro relator(a);

8.2 O conflito de interesse também deve ser manifestado quando da apreciação dos pedidos de enquadramento por parte dos membros do CENISA, devendo o membro em questão se abster de votar e se ausentar da reunião no momento da votação, o que não impede que o outro membro que compõe a cadeira (titular ou suplente) realize seu voto em nome da instituição representada.

8.3 Nos casos de solicitação de renovação do enquadramento, conforme previsto no Art. 11 do Decreto 5.857-R/2024, os negócios devidamente credenciados poderão solicitar renovação do credenciamento mediante envio de seu relatório de mensuração de impacto socioambiental do ano anterior (e de outros documentos complementares, se for o caso), até o final do primeiro trimestre do ano vigente. No início de cada ano a Secretaria-Executiva do CENISA deverá motivar aos negócios já credenciados, notificando sobre o prazo e o procedimento para a renovação.

9. ASSINATURAS

ELABORAÇÃO:	
Rodrigo Taveira Rocha Analista do Executivo	Em 31/07/2025
Cristina Nakamura Araujo Gerente de Desenvolvimento de Negócios	
APROVAÇÃO:	
Felipe Rigoni Lopes Secretário de Estado da SEAMA	Em 06/08/2025